



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 02 de Setembro de 2019 - Edição nº 487

SUMÁRIO

- AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - Jose Wilson Pereira de Jesus.
- AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO - Vilmar Andrade Silva.
- ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2019: "Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social e o Município de Ipupiara para requerimento de serviços prestados pelo INSS na modalidade atendimento a distância em nome de seus representados."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 690C81712A-8115D5D3DE-DC2F6EAE13-A153165E49



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77) 3646-1067

CEP: 47.590-000 - CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br



PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

O **Prefeito Municipal de Ipupiara**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 102 da Lei 010/2001, de 07/05/2001, faz saber, que foi requerida e concedida a licença-prêmio ao funcionário **Jose Wilson Pereira de Jesus**, matrícula nº. 46, portador do CPF. 008.866.955-62 pelo período de 03 (três) meses, de 02/09/2019 a 30/11/2019, referente ao período aquisitivo (QUINQUÊNIO) de 19/02/2007 a 18/02/2012. A mesma terá início a partir da publicação deste em imprensa oficial.

Publique-se:

ASCIR LEITE SANTOS

Prefeito

JOSE WILSON PEREIRA DE JESUS

Funcionário (a)





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77) 3646-1067

CEP: 47.590-000 - CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br / seceducipupiara@bol.com.br



PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO

O **Prefeito Municipal de Ipupiara**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 102 da Lei 010/2001, de 07/05/2001, faz saber, que foi requerida e concedida a licença-prêmio ao funcionário **Vilmar Andrade Silva**, matrícula nº. 365, portador do CPF. 367.006.575-04 pelo período de 03 (três) meses, de 02/09/2019 a 30/11/2019, referente ao período aquisitivo (QUINQUÊNIO) de 19/02/2012 a 18/02/2017. A mesma terá início a partir da publicação deste em imprensa oficial.

Publique-se:

ASCIR LEITE SANTOS

Prefeito

VILMAR ANDRADE SILVA

Funcionário (a)





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2019 GEXBRR

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL E MUNICÍPIO DE IPUPIARA
PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS
PRESTADOS PELO INSS NA
MODALIDADE ATENDIMENTO A
DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS
REPRESENTADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Gerência-Executiva Barreiras, com sede à Avenida Clériston Andrade, nº 743, Juscelino Kubitschek, CEP 47.800-358, Barreiras/BA, CNPJ nº 29.979.036/0034-09, neste ato representado por seu Gerente Executivo, **WELTON DOURADO XAVIER**, CPF nº 776.560.405-87, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, a **MUNICÍPIO DE IPUPIARA**, adiante designado(a) **ACORDANTE**, situado na Praça Santos Dumont, nº 101, Prédio, Centro, Ipupiara e inscrito no CNPJ nº 13.798.384/0001-81, representado neste ato por seu Prefeito, **ASCIR LEITE SANTOS**, CPF nº 471.579.415-20, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

7

9



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir que a ACORDANTE e as entidades a ela vinculadas, credenciadas para este fim, realizem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: requerimento de benefícios previdenciários para seus munícipes, requerimento de benefícios assistenciais (BPC-LOAS), extratos previdenciários, extratos de benefícios, revisão, recurso, cópia de processo, atualização de cadastro e de benefícios, na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante e as Entidades Credenciadas não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º A adesão a este ACORDO por parte de cada Entidade Credenciada ocorrerá de forma voluntária, mediante assinatura de Termo de Adesão, que integrará este ACORDO para todos os efeitos legais, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante ou Entidade Credenciada, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo II), que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vendada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela entidade Acordante e/ou Entidades Credenciadas, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 5º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;

VI - a Gerência-Executiva receberá documentação e promoverá análise da habilitação jurídica e responsabilidade fiscal da Entidade Credenciada, bem com a guarda dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e demais documentos comprobatórios;

§ 2º Caberá à Acordante:

I - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando as Entidades Credenciadas quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

IV - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

V - cadastrar os representantes indicados pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar os originais ao INSS;

VI - manter atualizados os dados cadastrais das Entidades Credenciadas e dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VIII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

IX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X - divulgar este ACORDO e orientar os representantes sobre os seus termos;

XI - comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XII - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XIII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

São responsáveis, solidária, civil e administrativamente, a Acordante, as Entidades Credenciadas e seus representantes pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do *caput* e assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Acordante, as Entidades Credenciadas e seus representantes, responderão:

I - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Barreiras, na Seção Judiciária do Estado Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Barreiras/BA, 30 de agosto de 2019


WELTON DOURADO XAVIER
Gerente-Executivo


ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito

Testemunhas:

Nome: NELSON DOS SANTOS PEDROSO Nome: João Oliveira Pontes

CPF: 790.812.825-49 CPF: 045.555.885-09

Assinatura: Nelson dos Santos Pedroso Assinatura: João Oliveira Pontes



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E MUNICÍPIO DE IPUÍARA PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DOS REPRESENTADOS.

MUNICÍPIO DE IPUÍARA	
ENDEREÇO: Praça Santos Dumont, 101, Prédio, Centro	
CIDADE: Ipuíara UF: BA CEP: 47.590-000	
ÁREA RESPONSÁVEL: Representante	
TELEFONES: (77) 3646-1067	EMAIL: ipuiara-ba@uol.com.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS	
ENDEREÇO: Avenida Clériston Andrade, nº 743, Juscelino Kubitschek	
CIDADE: Barreiras UF: BA CEP: 47.800-358	
ÁREA RESPONSÁVEL: Seção de Manutenção da Gerência Executiva Barreiras	
TELEFONES: (77) 3613 - 9100	EMAIL: gexbrr@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento a distância, pela ACORDANTE e pelas Entidades Credenciadas que venham a firmar Termo de Adesão de seus representados, para posterior análise do INSS.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso aos filiados da Acordante e de suas Entidades Credenciadas, que venham a aderir ao ACORDO, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todas as Entidades Credenciadas pela Acordante em âmbito nacional, que venham a firmar Termo de Adesão.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2 Por parte do Acordante:

I - credenciamento dos Representantes e habilitação das Entidades Credenciadas que venham a firmar Termo de Adesão, perante o INSS, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor de seus filiados, na modalidade de atendimento a distância;

II - publicação dos Termos de Adesão, nos termos do § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO, devidamente firmados pelas Entidades Credenciadas; e

III - execução do Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade atendimento a distância.

4.3 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos representantes indicados pela ACORDANTE e pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - receber, promover análise da habilitação jurídica e regularidade fiscal, bem como a guarda dos documentos comprobatórios que autorizaram o Termo de Adesão e os Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS das Entidades Credenciadas e de seus representantes;

4.4 Por parte dos representantes da Acordante:

I - assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e

III - autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da Acordante e das Entidades Credenciadas, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da Acordante ou das Entidades Credenciadas, por meio do endereço eletrônico "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br" e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 *bits* colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

a) requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

b) documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

c) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

d) outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "CIDADAO_ e Nº do _CPF do cidadão, _TIPO". Exemplo: "FULANO_9999999999_ORIGINAIS.pdf".

5.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

5.2 Os representantes da Acordante ou das Entidades Credenciadas se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

5.3 Os documentos digitalizados devem ser autenticados por advogado, devidamente designado e cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Na ausência dos profissionais citados no item 5.3, quando aplicável, os documentos deverão ser autenticados por meio do próprio Sistema, mediante *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em site próprio do INSS, por profissionais que gozam das prerrogativas legais para tais fim (repartições públicas em geral), sendo observado o disposto no art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 2015.

5.3.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Barreiras/BA, 30 de agosto de 2019


WELTON DOURADO XAVIER
Gerente-Executivo


ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito